

ORIENTAÇÕES GERAIS ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) A planilha disponibilizada tem por base o Modelo da Instrução Normativa n.º 05/2017 e deve ser calculada levando em consideração a Convenção Coletiva “PR000232/2024” (postos: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8) e a Convenção Coletiva “PR002173/2023” (posto: 7), porém está adaptada à realidade desta Casa.
- b) Os percentuais dos itens “A”, “B”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”, do submódulo 2.2 são fixos, em virtude de serem percentuais definidos em lei.
- c) O percentual do item “C”, do submódulo 2.2 é variável a depender do grau de risco, devendo o mesmo ser comprovado pela empresa.
- d) Os percentuais dos itens “A” a “F” do Módulo 3, representam índices máximos, calculados segundo estimativas do MPOG, que estipulam uma provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução contratual e ao final do contrato.

Para que todas as empresas possam concorrer em condições iguais e receber o mesmo tratamento no momento da prorrogação contratual, os custos com os itens “A”, “B”, “D” e “E”, serão calculados de tal maneira que, ao final do primeiro ano de execução contratual, sejam totalmente provisionados, pois no momento da prorrogação do contrato os mesmos serão suprimidos, sendo considerados como custos não renováveis.

- d) Os valores dos itens “B” a “F” do submódulo 4.1 deverão ser calculados pela empresa segundo estimativas próprias devendo ser encaminhada a memória de cálculo para a contratante aferir os valores.

No momento que antecede a prorrogação deverá ser verificada como ocorreu a utilização destes itens durante a execução contratual, para que os mesmos possam ser adequados à realidade, nunca ultrapassando os valores indicados pela empresa para cada item, podendo inclusive serem suprimidos caso observe-se que são custos não renováveis.

- e) Os custos do Módulo 5 – Insumos Diversos (uniformes, equipamentos e materiais) devem ser apresentados pela empresa através do preenchimento da planilha constante da aba “INSUMOS”, cujos valores serão transferidos para a planilha do posto de serviço automaticamente.

Não serão considerados custos não renováveis nas prorrogações contratuais, pois os cálculos dos valores são efetuados levando em consideração a vida útil dos insumos, entretanto, caso não se exija a sua substituição quando ao término do prazo de vida útil, deverão ser suprimidos das planilhas de custos.

- f) Não há necessidade da empresa apresentar proposta em separado para as horas extras, pois com base na sua proposta principal, respeitado os parâmetros nela fixados, serão deduzidos apenas os módulos não incidentes, sendo apurado o valor total a ser gasto com horas extras, cujo montante deverá constar do valor total do contrato, de modo que não seja necessário a realização de termos de aditamento durante a vigência contratual. Para o cálculo das horas extras não haverá incidência do submódulo 2.3 (a não ser que o serviço seja em data diferente do expediente normal ou que a convenção coletiva estabeleça tratamento diferenciado para esses casos), módulo 4 e módulo 5 (no caso destes dois últimos módulos o valor constante destas rubricas no contrato original já devem ser suficiente para suportar o valor nos casos de horas extras). Incidirá sobre o pagamento de horas extras valores exigidos mediante lei ou convenção coletiva, tais como: DSR, Adicionais de horas extras, adicionais noturnos e outros que por ventura existirem).

